



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 49/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.


Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 49/2023, que autoriza contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações de que tratam o presente Projeto de Lei visam suprir demandas da Secretaria de Saúde, tratando-se de contratações temporárias, as quais se fazem necessárias para manter as Estratégias de Saúde da Família, assim como a qualidade de atendimento na Operação Verão, período no qual o aumento de demanda é avassalador.

Ressalta-se que as quantidades de vagas a serem autorizadas através da aprovação desse Projeto de Lei dividem-se em contratação imediata e cadastro de reserva e são imprescindíveis para disponibilizar um atendimento de excelência aos nossos munícipes, assim como devem seguir a ordem da lista de classificação no Concurso Público realizado este ano em nosso município.

Tendo ciência da constante preocupação dos nobres Edis em colaborar com a atual gestão na busca por uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes é que contamos com a parceria dos nossos vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de outubro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 49 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Técnico em Enfermagem, até 25 (vinte e cinco) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 03 de outubro de 2023.

